

EMENDA N° - CMMPV

(à MPV nº 774, de 2017)

Dê-se a seguinte redação aos artigos abaixo especificados, na Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017:

Art. 1º O artigo 1º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º.....
.....

Art.7º-A.....

Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0; bem como as empresas dos setores de produção, distribuição, importação e exportação de equipamentos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, bem como de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e artigos óticos, enquadradas nos grupos 266 e 325 da CNAE 2.0.” (NR)

“Art. 8º-A.....”

JUSTIFICATIVA

O setor de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios representa a indústria de equipamentos e utensílios para a saúde, de alta e baixa complexidade, cuja variedade abrange desde curativos até aparelhos essenciais a exames mais elaborados, como os de ressonância magnética. Em termos financeiros, o setor faturou cerca de R\$ 8,5

bilhões. Devido também ao bom desempenho econômico, o setor gera aproximadamente 62.500 empregos diretos.

Atualmente, considera-se que o prazo médio de pagamento para vendas ao poder público é de 210 dias, fazendo com que qualquer medida de elevação da carga tributária gere impacto direto na capacidade financeira das empresas, em especial o fluxo de caixa das empresas, em um momento de crise financeira e queda de receitas.

Diante do exposto, para não comprometer o futuro da indústria de equipamentos e utensílios para a saúde, propomos a presente emenda a fim de restabelecer política de desoneração da folha para o setor.

Sala das Comissões,

**Senadora Ana Amélia
(PP/RS)**



SF/17992.45326-17